

**EMENDA N° – CCJ**  
(ao PLC nº 7, de 2010)  
(Modificativa )

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 7 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos assim distribuídos:

I – 60% para as áreas de desenvolvimento da educação pública básica, da cultura e da saúde pública;

II – 40% para combate à pobreza, desenvolvimento da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

É inegável que o aprimoramento da educação básica pública e da saúde pública só serão possíveis com substanciosos investimentos financeiros nos Estados e Municípios.

No caso da educação, o Brasil precisa urgentemente criar condições de para matricular e manter na escola a totalidade dos seus estudantes. Atualmente, apenas cerca de 51,3% do estudantes concluem o Ensino Fundamental e 38,6% terminam o Ensino Médio. Esses dados são ainda mais assustadores quando constatamos que somente 14,9% dos nossos estudantes concluem o Ensino Superior.

O Brasil, que pretende ingressar no grupo dos países desenvolvidos, não pode continuar sustentando esses dados medíocres que são superados por outras nações de igual ou menor potencial econômico, área geográfica e parque tecnológico.

No caso da saúde pública, não podemos continuar pacificamente assistindo nossa população enfrentando filas gigantescas por horas, e até dias, para fazer uma simples consulta ou um exame laboratorial em qualquer hospital público deste país.

Pensando nas pessoas de menor poder aquisitivo é que propomos que os recursos do Fundo Social do Pré-sal sejam investidos exclusivamente na educação básica pública e na saúde pública do Brasil.

Sala da Comissão,

**Senadora Rosalba Ciarlini**  
DEM/RN